



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1897/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 343/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Toninho Vespoli, "altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta e dá outras providências".

A redação proposta se refere ao artigo que trata dos critérios de escolha dos alunos beneficiados pelo referido programa. Assim sendo, é inserido novo critério por meio de inciso, observando que "terão prioridade no atendimento dos estudantes residentes a distância de 01 km (um) em linha reta da residência à unidade escolar na qual esteja matriculado".

Em sua justificativa, o nobre autor argumenta ser necessário garantir efetivamente o Direito à Educação para as crianças do Município de São Paulo. Ele entende que a regra vigente é demasiadamente rígida, sendo prejudicial para as famílias que precisam trabalhar e manter seus filhos matriculados na escola. Estas famílias dependem deste serviço porque diante das grandes distâncias entre a moradia e a escola, não desejam expor suas crianças e adolescentes a riscos decorrentes da sua locomoção.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo aprovado, que aprimorou a redação do projeto original ao inserir novo inciso ao mencionado artigo.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer conforme o substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 06/12/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

GILSON BARRETO

PATRÍCIA BEZERRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO
AURÉLIO NOMURA
ISAC FELIX
REGINALDO TRIPOLI
RICARDO NUNES
RODRIGO GOULART
ZÉ TURIN

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 137

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.